



**LEI MUNICIPAL Nº. 2.443 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
ALTERA A LEI Nº 2.417 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Senhor **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do art. 1º da Lei Municipal n. n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“III - Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitorias, gratuita ou onerosa, com ou sem encargo; (NR)”

“IV – Doação de área de terra, com ou sem benfeitoria, com encargo; (NR)”

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 5º da Lei Municipal n. n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“IV - Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitorias, gratuita ou onerosa, com ou sem encargo; (NR)”

“V – Doação de área de terra, com ou sem benfeitoria, com encargo; (NR)”

Art. 3º. O artigo 13 da Lei Municipal n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos §3º com a seguinte redação:

“§3º - O incentivo de venda de imóveis com valor subsidiado, previsto no inciso VI do art. 5º da presente lei, poderá ser outorgado através de licitação com a seleção pelo melhor preço ou mediante leilão, hipóteses em que não se aplicarão os critérios e pontuação (melhor técnica) previstas no presente artigo. (NR)”

Art. 4º. O art. 14 da Lei Municipal n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO EM:

25/11/21 RESPONSÁVEL



“Art. 14. No caso da venda prevista no inciso VI do Art. 5º da presente lei, o comprador deverá pagar 30% (trinta por cento) à vista e o restante em 60 prestações mensais consecutivas com carência de cinco anos para o início do pagamento das prestações, cujo indexador de correção será a UFRM.” (NR)

Art. 5º. O art. 15 da Lei Municipal n. 2.417 de 28 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O valor dos imóveis a serem alienados pelo município, para atender os objetivos da presente lei, serão apurados mediante avaliação a ser realizada por comissão instituída para tanto; autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores das avaliações para fins de venda, à título de incentivo e apoio ao desenvolvimento da economia local e geração de empregos.” (NR)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2021.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

25/11/21 RESPONSÁVEL